

LEI Nº 1263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, bem como com outras instituições com a mesma finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE), bem como com outras instituições com a mesma finalidade, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder até 90 (noventa) oportunidades de estágio concomitantes.

Art. 2º - Será concedida bolsa mensal aos estagiários, na seguinte forma:

- I – A bolsa mensal para estagiário do nível médio será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II – A bolsa mensal para estagiário do nível superior será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

§ 1º - A bolsa somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino no último período do curso.

§ 2º - A concessão de bolsa terá a duração de 06 (seis) meses.

§ 3º - O Poder Executivo reservará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para adolescentes que estejam em cumprimento de Medidas Sócio-Educativas não participativas, não privativas de liberdade, ou que já tenham cumprido Medidas Sócio-Educativas.

Art. 3º - A concessão da bolsa mencionada no artigo anterior se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário.

Parágrafo único – O encerramento do estágio por iniciativa da Prefeitura Municipal de Macaíba ou do estagiário deverá ser formalmente solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A seleção de estagiários a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Macaíba, conforme os termos desta Lei, ficará a critério das instituições ora conveniadas.

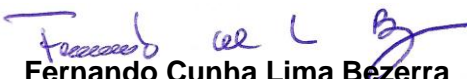
Art. 5º - O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois natureza salarial.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária nº 1255/2005, de 07/12/2005, criando elemento de despesa 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes, em todas as Secretarias Municipais, destinadas a cobertura das despesas com pagamento dos estágios ora criados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL